DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7673/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4677/2018
PROTOCOLO	: 1902002
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI
RESPONSÁVEL	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: VILMA MICHELSON
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai** à servidora, **Sr.ª Vilma Michelson**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3455/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-10679/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Vilma Michelson**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria referente ao processo 069062/2018, está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da CRFB/88, com redação dada pelo art. 6º, da EC n.º 41/2003, c/c art. 38, § 1º, da Lei Municipal n.º 1874/2004, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 033/2018, publicada em 14/03/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 2056, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias.	9.682 (nove mil, seiscentos e oitenta e dois) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Vilma Michelson**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass